

IDENTIDADE .....		FOTO
FILIAÇÃO-PAI	Tufy M. Matuck	
MÃE	Vera P. Matuck	
IDADE	27.04.1927	
ESTADO CIVIL	Casado	
PROFISSÃO	Rádio Técnico	POSTO OU GRAD. ....
FUNÇÃO	.....	
NACIONALIDADE	Brasileira	NATURAL DE Caxambu/MG
LÊ	ESCREVE	CERT. RESERVISTA
TÍTULO ELEITOR	LOCAL TRABALHO	
ESTUDANTE	ESCOLA	
		NÍVEL
RESIDÊNCIA	.....	
OUTROS DADOS	Ex-Vice-Pref. CAXAMBU/MG	
	.....	

NOME JAIR MATUCK

## HISTÓRICO

DO nº 135/19.07.66 - Suspensão de Direitos Políticos e Mandato Cassado.

CIC

JAIR MATUCK

386/64/CMC

Informações

Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caxambu.

A Câmara Municipal de Caxambu, por seu Presidente em exercício, Dr. Nagib Salomão Niman, nos autos do Mandados de Segurança impetrado pelo Sr. Jair Matuck, e atendendo Notificação recebida, vêm, perante a V. Excia., prestar as seguintes

## I N F O R M A Ç O Ë S

Preliminarmente, no entanto, pede vênica para auquir a incompetência do Poder Judiciário para apreciar atos decorrentes do vitorioso movimento revolucionário que restaurou o Regime Democrático no País, nos termos do Ato Institucional.

Nem se alegue que o Ato Institucional excluiu da competência do Poder Judiciário apenas os atos emanados do Conselho Revolucionário, isto porque o que se visou foi ampliar a medida, criando condição de plena soberania para todos os Órgãos de representação eletiva, legitimamente constituídos, que necessitassem promover o expurgo de elementos comprometidos com o antigo regime de seus quadros.

No mérito.

A Câmara Municipal de Caxambu reuniu-se, em caráter extraordinário, a requerimento dos seus membros, no dia 12 de abril do corrente ano para apreciar a situação de acefalia em que se encontrava o Executivo Municipal, face a prisão do então Prefeito Abel Murta de Gouvêa, efetuada por elementos do Comando Revolucionário, conforme prova o telegrama que hora anexamos.

Logos após a abertura da sessão foi apresentada, pelo vereador Hélio de Castilho Moreira, proposição propondo a cassação dos mandados do então Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador Moysés Anizio Serabion, proposição essa assinada por todos os vereadores com exceção daquele cujo mandato se pretendia cassar.

A justificativa se fundamentava em fatos públicos e notórios iniciados na pultima campanha sucessória municipal onde o campo de divergência, antes partidário se transformou em ideológico e em irregularidades administrativas ocorridas na gestão do então Prefeito.

Obs: - Ver outros documentos em  
ABEL MURTA DE GOUVÊA

- Continuação -

Assim é que, terminado o Movimento Revolucionário com a vitória das Forças Democráticas, resolveu o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, Dr. Kleber Domingues Lima, solicitar a Delegacia de Polícia a abertura de inquérito destinado á apuração de atividades ideológicas subversivas coniventes com espirito do Regimendeposto, inquérito que acompanhou, na qualidade de representante do Ministério Público.

As peças do tal inquérito, acompanhadas de extenso dossier foram lidas e apresentadas ao exame da Câmara Municipal pelo vereador proponente, cujo cópias agora anéxamos a presente informação além de depoimentos posteriores fornecidos pela Delegacia de Polícia.

A tais fatos sejam ideológicos sejam administrativos aliou-se, ainda, outro gravissimo, qual seja a presença aém Caxambu do Tenente Geraldo da Silva Prado, Chefe da Subsistência do Exército em Soledade de Minas, a chamado do Sr. Abel Murta de Gouvêa e Jair Matuck ( que o foi buscar náquela cidade ).

A finalidade expecifica de sua vinda foi a de coagir ás autoridades constituídas encarregadas do inquérido que então se realizava, obstando seu prosequimento.

O militar em questão chegou a intimar tais autoridades á comparecerem a sede da Prefeitura Municipal para "prestar depoimentos" perante êle que se intitulava, graciosamente, representante do Comando Revolucionário na região, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Não foram somente tais autoridades que sofreram coação, também o vigário da Paróquia Cônego José de Castilho Moreira sofreu, tanto que compareceram a sua residência, e assim o seriam todos aqueles que se bateram pelos ideais revolucionários de reimplatação democrática e pelo expurgo dos elementos comprometidos, efetuando a "operação limpesa", preconizada pelos Altos Chefes do movimento revolucionário.

Ante a evidência de tais fatos, quer ideológicos quer administrivos, resolveu então, a Câmara Municipal de Caxambu cassar os mandatos dos Srs. Abel Murta de Gouvêa e Jair Matuck este conivente em todos os atos com então Prefeito Municipal, assumindo a Prefeitura o Sr. João Batista Leite de Souza, Presidente da Câmara Municipal.

Acresce ainda MM. Juiz a circunstância de já ter o Sr. Jair Maruck ocupado a Prefeitura, em substituição ao Prefeito Abel Murta de Gouvêa, demonstrando perfeita identidade entre os dois, de politica e administração e talvez ideológica.

O acerto da medida se traduz no fato de terem os próprios correlegionários dos dois ex-mandatários, votado pela cassação, digo aplicação do remédio extremo de cassação que foi votado sem que ocorresse um voto contra sequer.

Essas são, pois, MM. Juiz, as informações que me cabiam oferecer, a bem da verdade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caxambu.

Caxambu, 29 de abril de 1964.

---

Dr. Nagib Salomão Niman  
Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Extrato de Prontuário

de

JAIR MATUCK

- Vice-Prefeito de CAXAMBU, eleito pelo ex-PTB.
- Radiotécnico.
- Pertence à Loja Maçônica.
- Oportunista.
- Foi entusiasta defensor de JOÃO GOULART.
- Teve seu mandato cassado e, posteriormente, foi reintegrado no cargo por decisão da Justiça de MINAS GERAIS.

Em 1962 - Foi um dos mais atuantes elementos da campanha política do ex-Prefeito ABEL MURTA, recentemente cassado.

Em 1964 - ABRIL - Foi entusiasta defensor de JOÃO GOULART até o dia 31 de março de 1964, a partir de quando, modificando comportamento anterior, procurou aparecer como revolucionário. Mostrou, com isso, seu oportunismo político e falta de caráter.

MAIO - Sendo Vice-Prefeito, teve o mandato cassado pela Câmara de Vereadores, para, segundo constou da Resolução aprovada, tranqüilidade da família caxambuense e bom andamento dos serviços da Prefeitura. (Doc A, anexo.) No entanto, por decisão judicial, foi reintegrado no cargo. O Tribunal de Justiça de MINAS GERAIS devolveu-lhe o mandato sem, contudo, inocentá-lo das acusações a que respondia. Baseou-se o Tribunal de Justiça, para o seu parecer, no fato de a Câmara de Vereadores ter contrariado o Regimento Interno e lhe faltar poderes para aplicação do Ato Institucional.

- 2 -

(Continuação do Extrato de Prontuário de JAIR MATUCK)

JUNHO - Negou-se a assinar manifesto das forças democráticas de CAXAMBU e em regozijo pela vitória da revolução.

NOVEMBRO - O Encarregado do IPM realizado em CAXAMBU, a seu respeito, apresentou as seguintes conclusões:

"Não se trata de um comunista ou marxista, porém de um oportunista e carreirista. O Vice-Prefeito JAIR MATUCK é um preposto do Dr ABEL MURTA GOUVÊA".

- Foi denunciado, pelo Ministério Público, em processo administrativo, como co-autor, conivente e co-participante do crime de peculato. (A denúncia não foi aceita pela Justiça - Doc B, anexo.)

Em 1966 - JULHO - Assumiu as funções de Prefeito de CAXAMBU, em substituição a ABEL MURTA DE GOUVÊA que teve mandato cassado e os direitos políticos suspensos, de acordo com o Ato Institucional nº 2.

Doc A

CÓPIA AUTÊNTICA DA FÔLHA NÚMERO 63 DO IPM CUJO ENCARREGADO FOI O CEL CATUNDA GONDIM, TENDO COMO INDICIADO O SR ABEL MURTA DE GOUVÊA - EMBLEMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU = CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/64 - Dispõe sôbre a cassação de mandatos do Prefeito ABEL MURTA DE GOUVÊA e do Vice-Prefeito JAIR MATUCK - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art 1º - Para tranqüilidade da família caxambuense e o bom andamento dos serviços desta Prefeitura, de conformidade com o Art. 47, da Lei 28, de 22 de novembro de 1.947, inciso IV, combinado com os Artigos 1º, da Lei nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959, em seus números 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 22 e, ainda, o Artigo 2º, ficam cassados os mandatos do Prefeito ABEL MURTA DE GOUVÊA e do Vice-Prefeito JAIR MATUCK. - Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 12 de abril de 1964. a) João Batista Leite de Souza - a) Nagib Salomão Niman - a) Rafael Pinto. CONFERE COM O ORIGINAL - a) Helios Perillo Fleury - Ten Cel Ch 2ª Sec.

Doc B

(DOC Nº 3) - "COMARCA DE CAXAMBU - ESTADO DE MINAS GERAIS - Escrivão JOÃO DIONÍSIO MEGDA - CARTÓRIO DO CRIME E EXECUÇÕES FISCAIS - Certidão - Certifico e dou fé que nos autos da ação penal nº 558, em que é autora a Justiça Pública e réus Dr. Abel Murta de Gouvêa e outros neles, consta o seguinte: que o dr. Abel Murta de Gouvêa e Jair Matuck, prefeito e vice prefeito da cidade de Caxambu, foram denunciados como incurso nos artigos 312, 315, 316, 317, 319, 320, 334, § único, c/os arts 327, 25 e 51 todos do Código Penal e que José Ferraz Caldas foi denunciado como incurso no artigo 312, c/c com os artigos 327, 25 e 51 também do Código Penal; que o M. em despacho data do de 24 de dezembro de 1964, recebeu a denúncia contra dr. Abel Murta de Gouvêa tão somente nos artigos 312, 315, 320 e 343, parágrafo único, todos do Código Penal, tendo regeitado a denúncia quanto aos demais denunciados Jair Matuck e Vereador José Ferraz Caldas, regeitando também o pedido de prisão preventiva de dr Abel Murta de Gouvêa, ficando idêntico pedido quanto aos demais denunciados prejudicado pelo não recebimento da denúncia; que o dr Promotor de Justiça recorreu do despacho recorrendo também os denunciados; que o processo remetido a instância superior; que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ordenou o sobrestamento do feito, acórdão de 22 de junho de 1965, até que a Câmara Municipal se pronunciasse ou cessassem as funções, isto atendendo a Ac. do Supremo Tribunal Federal, datado de 18 de março do corrente ano. Dou fé. Era somente o que me foi pedido e que me cumpre certificar tendo para aqui fielmente certificado, conferido e conforme dou fé e assino.

Caxambu, 10 (dez) de novembro de 1965.

(a) JOÃO DIONÍSIO MEGDA"

Quartel General em Pouso Alegre - MG, 9 Fev 66.

CONFERE: (a) HUMBERTO AYRES CORRÊA - Capitão  
Assistente da AD/4

CONFERE COM O ORIGINAL:

(a) HELIOS PERILLO FLEURY

Ten Cel